

Senado Federal
Subsecretaria de Administração
Recebido em 18/5/2010 às 16:25
Bilacor



MPV-488

CONGRESSO NACIONAL

00023

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

19-05-2010

proposição

MP 488, de 12 de maio de 2010

autor
DEP. LUIZ CARLOS HAULY

n.º do prontuário
454

1. Supressiva 2. substitutiva 3. () modificativa 4. aditiva . Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA ADITIVA

A Medida Provisória passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. Fica vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada no âmbito da Empresa Brasileira de Legado Esportivo S/A.

Parágrafo único. A proibição prevista no caput se estende à nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores do Ministério do Esporte, bem como a funcionários do Comitê Olímpico Brasileiro e do Comitê Olímpico Internacional, para exercício de cargo ou função na Empresa Brasileira de Legado Esportivo S/A.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa a impedir o nepotismo no âmbito desta empresa que esta sendo criada, bem como impedir a contratação de parentes de autoridades do setor privado que exercem as atividades que forma incorporadas por este novo órgão público.

PARLAMENTAR

DEP. LUIZ CARLOS HAULY PSDB-PR

